



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.586/2000

DATA: 16 de outubro 2000.

Súmula: Dispõe sobre o uso de herbicidas hormonais no Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

**Autoria: Vereadores: Antônio Ribeiro, Altanir Dallastra, Ede-
mar Pedro Schnornberger, Elso Rodrigues da Fon-
seca, Fernando Viana, Jones Mário de Carli, Rose-
marie de Carli.**

Art. 1º - Fica restrito, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de Sal Dimetilamina do ácido 2.4 – diclorofenoxiacético (2.4-D formulação éster), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Fica restrito, nos termos desta Lei, o uso de herbicida referido no artigo anterior, no período compreendido entre os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, nos limites da extensão territorial do Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município, proceder a fiscalização e recepcionar as denúncias oriundas do descumprimento dos termos desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente das ações cíveis e criminais aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio-ambiente:

I – pela primeira autuação, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente da área pulverizada;

II – pela segunda autuação, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – pela terceira autuação, multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º - Responderá solidariamente às sanções aplicadas o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbicida em desrespeito aos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

§ 2º - Considera-se como responsável pela aplicação o proprietário ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

Art. 5º - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, será encaminhadas ao representante do Ministério Público da Comarca, para que tome as providências que julgar necessárias para a reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Art. 6º - Os terceiros prejudicados pela inaplicabilidade dos termos desta Lei, poderão requerer cópias dos laudos e autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

Art. 7º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso mostre-se necessário, regulamentar a aplicação desta Lei, por decreto.

Parágrafo único – Os valores das multas serão atualizados anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2.000.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete